PROJETO DE LEI N.º ____/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA ATLETA OLÍMPICO E PARALÍMPICO NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE BARRA DO PIRAÍ/RJ.

A Câmara Municipal de Barra do Piraí, estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e a Prefeita do Município sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído o Programa Atletas Olímpicos e Paralímpicos nas escolas públicas de Barra do Piraí, com o objetivo de desenvolver a prática dos esportes Olímpicos.

Art.2º. O Poder Executivo fica autorizado a criar convênios e parcerias com instituições públicas e/ou privadas da região, devidamente registradas, autorizadas e licenciadas pelos órgãos responsáveis e oficiais das modalidades que atuarem no Programa.

Art.3º. Para inclusão dos alunos no Programa, deverão ser observados os seguintes critérios:

I – Estar matriculado e frequentar escolas da rede pública do município;

II – Ter com rendimento escolar e disciplinar;

III – Aquiescência, por escrito, dos responsáveis pelos menores para aderirem ao Programa.

Art.4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias.

Art.5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art.6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Barão do Rio Bonito, 14 de outubro de 2025.

Wanderson Luis Barbosa Lemos
Vereador

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248 Ramal 2018
E-mail: wanderson@barradopirai.rj.leg.br

Justificativa

É de todo conhecimento o benefício pessoal e social trazidos pela prática de modalidades desportivas pelos jovens, entre tanto, podemos citar aqui o que é fundamental para que o Poder Público se mobilize para que efetivamente a população tenha alcance a seus benefícios.

São desenvolvidas em todas as modalidades desportivas Olímpicas e Paralímpicas: conhecer e valorizar a pluralidade sociocultural regional e nacional, bem como aspectos socioculturais de outros povos e nações, posicionando-se contra qualquer discriminação ou violência, baseadas em diferenças culturais, de classe social, de crença, de sexo, de etnia ou outras características individuais e sociais. O objetivo deste Programa é perceber-se um agente e integrante transformador do ambiente. Identificando seus elementos fundamentais e as interações entre eles, contribuindo ativamente para a melhoria da qualidade de vida de nossa população. O Programa visa contribuir para a construção de um futuro mais promissor para o Município de Barra do Piraí como um todo.

A presente proposta baseia-se no conceito de participação da comunidade no projeto desportivo e social objetivando a promoção do bem-estar físico e mental dos participantes motivados por ações que resultem em avanços concretos, conferindo ao esporte valores reconhecidos e consolidados como um verdadeiro pilar de resiliência. O Programa Atleta Olímpico e Paralímpico está ancorado no conceito de esporte de rendimento e esporte parar vida, e, segundo o artigo 4º da Lei 8069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no qual estabelece que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.” Fortalecendo e garantindo a participação comunitária e acesso dessa parcela da população que frequentemente carece de recursos e oportunidades, ao oferecer um ambiente estruturado e acolhedor, onde os participantes podem desenvolver suas potencialidades.

Adicionalmente, o Programa "Atleta Olímpico e Paralímpico de Barra do Piraí" está intrinsecamente alinhado com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da ONU, contribuindo diretamente para diversos de seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente:

ODS 3: Saúde e Bem-Estar (Meta 3.4: "Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento e promover a saúde mental e o bem-estar."). O Esporte combate o sedentarismo e promove a saúde física e mental, contribuindo para hábitos de vida saudáveis e redução de estresse e ansiedade.

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248 Ramal 2018
E-mail: wanderson@barradopirai.rj.leg.br

ODS 4: Educação de Qualidade (Meta 4.7: "Até 2030, garantir que todos os cidadãos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável."). A disciplina, o foco e a concentração desenvolvidos no Esporte podem impactar positivamente o desempenho comunitário, a filosofia desportiva ensina valores como respeito e não violência, essenciais para uma cultura de paz.

ODS 10: Redução das Desigualdades (Meta 10.2: "Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, sexo, deficiência, raça, etnia, origem, religião ou situação econômica ou outra."). Ao oferecer acesso gratuito a uma atividade de desenvolvimento integral para a população em situação de vulnerabilidade, o Programa contribui para diminuir a lacuna de oportunidades e promover a inclusão social.

ODS 16: Paz, Justiça e Instituições Eficazes (Meta 16.1: "Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionadas em todos os lugares." e Meta 16.3: "Promover o Estado de Direito em nível nacional e internacional e garantir a igualdade de acesso à justiça para todos."). Os princípios do Esporte Olímpico e Paralímpico, como: o autocontrole e a perseverança fomentam uma cultura de não violência e contribuem para a construção de comunidades mais pacíficas e seguras.

Em suma, este Programa não é apenas uma oferta desportiva, ou atividades recreativas: é um investimento social que visa fortalecer o tecido comunitário em nosso Município, no que se refere garantir à sua população, o acesso a atividades de grandes propriedades, dessa forma demonstrando o papel ativo do Poder Público na promoção da saúde e desenvolvimento sustentável e na construção de um futuro mais equitativo para todos.

Mediante o exposto, dada a importância da matéria, esperamos contar com toda Casa Legislativa pela aprovação da presente proposição.

Praça Nilo Peçanha, Nº 7 – Centro – Barra do Piraí, RJ – CEP: 27123-020
Telefone: (24) 2447-1248 Ramal 2018
E-mail: wanderson@barradopirai.rj.leg.br